

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 86, 10 de Dezembro de 2021.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, ao dependente legal da Sra. MARISA SOARES PEREIRA, servidora EFETIVA da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecida em 19/10/2021”.

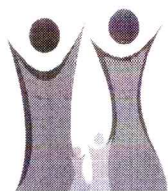
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o Sr. **NILSON PEREIRA**, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2021.07.14530P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE ao Sr. **NILSON PEREIRA**, RG n.º 6.269.954 SSP-PR, CPF/MF n.º 881.037.909-82, dependente legal da servidora municipal Sra. **MARISA SOARES PEREIRA**, portadora do RG n.º 15.605.293-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n.º 057.376.848-06, PIS/PASEP n.º 1.706.807.495-0, servidor inativa da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, **APOSENTADA** no cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I-ENSINO FUNDAMENTAL**, nível de vencimento n.º. I, REFERENCIA A, nos termos do Anexo III, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 19/10/2021.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pela segurada na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC n.º 41 e art. 77 da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 3.841,32 (três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 86/201 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 19/10/2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 10 de Dezembro de 2021.



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2021.07.14530P

SEGURADO: MARISA SOARES PEREIRA

DATA DO REQUERIMENTO: 03/11/2021

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 12270

DATA DO ÓBITO: 19/10/2021

CPF: 057.376.848-06

Referência: A Nível: I

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

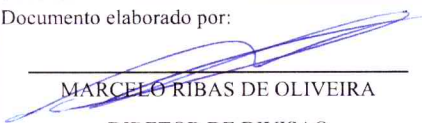
REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

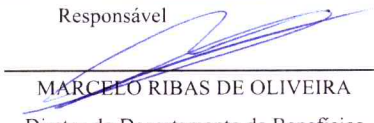
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						3.228,00
A.T.S.						613,32
TOTAL:						3.841,32
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 3841,32						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
NILSON PEREIRA	Cônjuge	881.037.909-82	28/11/1973	Vitalício	100,00	3.841,32

Emissão em: 10/12/2021 - 15:51:12

Documento elaborado por:

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
DIRETOR DE DIVISAO
Em 10/12/21

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios
Em 10/12/21